

Atendendo a que tais obras devem ser consideradas complementares das que constituíram o objecto da empreitada cujo contrato foi autorizado pelo decreto n.º 31:223, de 17 de Abril de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Colónias a celebrar, com precedência das formalidades legais, um contrato adicional para a construção de uma ponte-cais para o serviço de abastecimento de carvão em Luanda com a sociedade Anglo-Dutch Engineering and Harbour Works Company, Limited, com base na proposta da mesma firma de 2 de Setembro de 1944.

Art. 2.º As obras indicadas no artigo anterior são consideradas, para todos os efeitos, como complementares das obras do porto de Luanda a que se refere o decreto n.º 31:223, de 17 de Abril de 1941, que autorizou o contrato da respectiva empreitada, sendo por isso mantidos para a sua execução os preceitos estabelecidos nos artigos 4.º a 10.º d'este mesmo decreto.

Art. 3.º Para as despesas a realizar com as obras indicadas no artigo anterior fica autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir um crédito especial na importância de 3:115.000\$, com contrapartida no saldo positivo das contas dos exercícios anteriores.

§ único. O saldo da importância que não fôr despendida no corrente ano económico transitará para o ano económico seguinte.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:060

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Colónias do ano económico decorrente a quantia de 1.500\$ da dotação para «Publicidade e propaganda», inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, para a dotação do n.º 2) do artigo 7.º, consignada a «Transportes».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:061

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a reforçar com 10.000\$ e 50.000\$, respectivamente, o n.º 1) do artigo 92.º e o n.º 1) do artigo 628.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 10.000\$ e 50.000\$, a primeira na verba inscrita no n.º 1) do artigo 89.º e a segunda no n.º 1) do artigo 447.º, ambas as verbas do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho do S. Ex.ª o Sub-Secretário do Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1944 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Estabelecimentos zootécnicos

Artigo 60.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo»	500\$00
---	---------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Outubro de 1944. — O Chefe da Repartição, Luiz de Albuquerque Bettencourt.